PORTARIA Nº 130/2019

Dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança em estabelecimentos ou distribuidoras de combustíveis que possuam Sistemas de Armazenamento de Combustíveis - SACs; Exigência de Equipes de Pronto Atendimento a Emergência – EPAE; Credenciamento de empresas que prestam serviços de Equipe de Pronto Atendimento a Emergência – EPAE; Dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º da Lei 4.986 de 16 de maio de 1998, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas em respostas aos riscos ambientais de estabelecimentos ou distribuidoras de combustíveis que possuam Sistemas de Armazenamento de Combustíveis - SACs;

CONSIDERANDO o potencial de riscos ambientais decorrente de incêndios, explosões e contaminação do solo e de lençóis freáticos gerados por vazamento de combustível em Sistemas de Armazenamento de Líquidos Combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e padrões mínimos para a formação, treinamento e habilitação Equipes de Pronto Atendimento e Emergência – EPAE, bem como para o credenciamento de empresas prestadoras deste serviço no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º Inciso XV da Lei Estadual 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que estabelece competências ao IMA/AL para credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando subsidiar suas decisões;

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos ou distribuidoras de combustíveis que possuem ou operam Sistemas de Armazenamento de Combustíveis – SACs no Estado de Alagoas deverão manter sob sua coordenação e organização, ou por meio da contratação de serviços de terceiros, (01) uma Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE treinada, habilitada e com equipamentos apropriados para implementação imediata de medidas em respostas a emergências e riscos ambientais.

§ 1º As empresas que mantenham sob sua coordenação e organização ou que prestam serviços de Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE deverão estar devidamente credenciadas junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, caracteriza-se como situação de emergência e risco ambiental a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, em concentração acima do Limite Inferior de Explosividade - LIE, fora do sistema de armazenamento, proveniente de vazamento ou transbordamento.

§ 3º As companhias distribuidoras de combustíveis serão corresponsáveis das empresas e entidades referidas no "*caput*" deste artigo, pelo atendimento do disposto nesta Portaria, quando os SACs forem de sua propriedade, limitando-se a corresponsabilidade aos dispositivos legais a eles referentes.

Seção I
Da Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE

Art. 2º Compete a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE:

I - Eliminar de imediato vazamento ou transbordamento;

II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);

III - Esvaziar o tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;

IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos

Art. 3º A Equipe de Pronto Atendimento a Emergência – EPAE deverá ser composta e dispor, no mínimo, de:

a) (01) um engenheiro ambiental e/ou engenheiro de segurança do trabalho;

b) (03) três assistentes técnicos devidamente qualificados;

c) (01) um conjunto de equipamentos básicos conforme Anexo I;

d) (01) um veículo leve devidamente licenciado com plotagens identificando sua exclusividade para realização de serviços de Equipe de Pronto Atendimento – EPAE;

e) 01 (um) caminhão tanque com bomba à vácuo, devidamente licenciado, com plotagens identificando sua exclusividade para realização de serviços de Equipe de Pronto Atendimento – EPAE e devidamente registrado em uma Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP emitida pelo IMA/AL em nome da empresa responsável pela realização dos serviços.

§ 1º O Engenheiro será responsável pela coordenação da equipe, bem como será o elemento de contato da EPAE com os órgãos públicos envolvidos.

§ 2º Os funcionários integrantes da EPAE deverão estar treinados e habilitados para operar todos os equipamentos necessários, bem como possuir conhecimento técnico dos sistemas de armazenamento de combustíveis, dos riscos a que estarão expostos, dos procedimentos de segurança a serem adotados durante a sua atuação, além de treinamento de Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º Em qualquer situação, a EPAE deverá dispor de meios para eliminação dos riscos existentes, mesmo que seja necessária a utilização de outros equipamentos além daqueles relacionados no Anexo I.

§ 4º Mediante revisão desta Portaria outros equipamentos poderão ser acrescentados à relação do Anexo I, quando comprovada a sua necessidade, a critério dos órgãos públicos competentes.

Seção II
Das Prestadoras de Equipes de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços de Equipes de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE deverão atender os seguintes requisitos:

I - Possuir sede no estado de Alagoas, ficando vedada a subcontratação para realização dos serviços;

II – Constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atividades relacionadas aos serviços de emergência e respostas a riscos ambientais no rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAEs;

III – Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

IV - Comprovar por meio de Certificado de Acervo Técnico – CAT experiência de 01 (um) ano em serviços voltados a atividades de emergência e respostas a riscos ambientais;

V - Comprovar o atendimento do conjunto de equipamentos e veículos exigidos no Art.2º;

VI - Atestar o vínculo dos funcionários da Equipe de Pronto Atendimento a Emergência – EPAE junto aos quadros da empresa;

VII - Comprovar habilitação, treinamento e capacitação técnica da Equipe de Pronto Atendimento a Emergência – EPAE por meio de certificados e demais documentos;

VIII – Dispor de uma ou mais linhas telefônicas exclusivas para que possa ser acionada a qualquer momento, 24 horas por dia, inclusive domingos e feriados.

Seção III
Do Credenciamento de Prestadores de Serviços de EPAE junto ao IMA

Art. 5º A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços de Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE deverão realizar cadastro para credenciamento junto ao IMA/AL em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a publicação dessa Portaria.

§ 1º Após o cadastramento o Instituto de Meio Ambiente – IMA realizará vistoria afim verificar o atendimento aos requisitos mínimos preestabelecidos nesta Portaria para credenciamento da(s) empresa(s) prestadora(s) de EPAE.

§ 2º As empresas que não se cadastraram no prazo previsto no "*Caput*" automaticamente ficam impedidas de realizar serviços de Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE.

§ 3º As empresas que se cadastraram no prazo previsto no "*Caput*" mas não obtiverem aprovação do credenciamento junto ao órgão ambiental, ficam impedidas de realizar serviços de Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE.

Art. 6º O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos.

§ 1º A qualquer momento, o IMA/AL poderá proceder à realização de nova vistoria nas instalações da(s) empresa(s) credenciada(s) a fim de verificar a continuidade do atendimento aos requisitos mínimos determinados por esta Portaria.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos mínimos para a prestação dos serviços de atendimento à emergência, caberá ao IMA/AL comunicar aos estabelecimentos detentores de contratos com a referida empresa, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, nova declaração de prestação de serviços de EPAE de acordo com o Anexo II desta portaria.

Art.7º Os postos de serviço e abastecimento, além das empresas privadas e órgãos da administração pública em geral, que tenham instalado o Sistema de Armazenamento de Combustível – SAC, deverão ter afixado em suas dependências, em local visível ao público, o documento comprobatório fornecido pela EPAE, de acordo com o modelo de declaração de prestação de serviços disponível no Anexo II desta portaria.

Disposições complementares e finais

Art. 8º O não atendimento ao disposto nesta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 04 de agosto de 2019

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
Diretor Presidente

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EPAE

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Exaustor / Soprador, com motor a prova de explosão, dotado de flanges para conexão de dutos de ambos os lados e com duto de lona reforçado	Mínima: ½ HP	01 unidade
2	Mangueira flexível	12"	30 metros
3	Skimmer por gravidade	3"	01 unidade
4	Bomba centrífuga autoescorvante	10 m³/hora	01 unidade
5	Kit de mangueiras c/ engate rápido	2"	15 metros
6	Balde com alça reforçada	20 litros	01 unidade
7	Tambor (tampa tipo graxa) não metálico	cap. 200 litros	01 unidade
8	Tanque auto sustentável de lona anti-inflamável, para armazenamento de produto combustível	Cap. 1000 litros	01 unidade
9	Manta absorvente oleofílica	0,8 litros/peça	50 peças
10	Pó absorvente oleofílico	Tipo serragem	14 kg
11	6 (seis) Cones de material reflexivo; um rolo de fita de isolamento, nas cores amarela e preta, de 200 m x 7 cm; luz sinalizadora a prova de explosão	-	01 conjunto
12	Equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, óculos, capacete, colete e uniforme	Luvas impermeáveis e não degradáveis pelos produtos combustíveis; Botas com solado não isolante e antiderrapante; Capacete e Óculos de proteção; Colete com faixas fosforescentes; Uniformes de Algodão.	03 conjuntos
13	Extintor pó químico pressurizado	Cilindro cap. 12 kg	02 unidades
14	Holofote recarregável a prova de explosão	Potência 100 W	02 unidades
15	Lanterna a prova de explosão	-	02 unidades
16	Explosímetro	Tipo Minigás	01 unidade
17	Extensão para tomada de energia a prova de explosão	-	100 metros
18	Kit de primeiros socorros	-	01 unidade
19	Ferramentas pesadas (ponteira, marreta, talhadeira, pá, enxada, picareta)	-	01 conjunto
20	Ferramentas leves (chaves de boca, de fenda, martelo, alicate)	-	01 conjunto
21	Trado manual e acessórios	8"	01 conjunto

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EPAE:

Razão Social:		
CGC nº:		
Engenheiro Responsável:		**CREA nº:**
Telefone(s) de Contato: **Tel:** **Tel:** **Cel:**		
Endereço:		**nº**
CEP: _____-_____	**Bairro:**	**Município:**

A empresa acima identificada presta os serviços de EPAE para o seguinte Estabelecimento:

Razão Social :	**Companhia Distribuidora:**	
Nome do Responsável:		**Tel. Contato:**
CGC nº		
Endereço:		**nº**
CEP: _____-_____	**Bairro:**	**Número do Contribuinte – SQL** _____._____._____-____
Tel. Do Estabelecimento:		

Declaramos que a empresa _____, presta os serviços de EPAE ao Estabelecimento acima identificado. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maceió, _____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura do Engenheiro Responsável pela EPAE)

_____
(Nome do Engenheiro Responsável)
CREA nº :_____ ART nº :_____